ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

CONTRATO Nº 008/2026

CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, Blumenau/SC, CEP 89036-200, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

RESTAURANTE POMERHOF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 29.779.447/0001-92, com sede na Avenida 21 de Janeiro, nº 2655, Centro, Pomerode/SC, CEP 89107-000, neste ato representada por seu responsável legal, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de alimentação (jantar)** para atendimento ao evento **XIV Fórum Catarinense de Gestores Municipais de Cultura**, a ser realizado no dia **14 de abril de 2026**, no município de Pomerode/SC.

Parágrafo único. O serviço compreende o fornecimento de **600 (seiscentos) jantares**, destinados aos participantes, autoridades e convidados do evento.

CLÁUSULA 2ª – DA JUSTIFICATIVA

A contratação justifica-se pela necessidade de oferecer infraestrutura adequada de alimentação durante a programação da **Noite Cultural**, integrando as atividades institucionais do evento e promovendo a recepção dos participantes.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado em **03 (três) parcelas iguais de R$ 11.000,00 (onze mil)**, nas seguintes datas:

- 30/04/2026
- 15/05/2026
- 29/05/2026

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado mediante apresentação de **nota fiscal e boleto bancário**, encaminhados para o e-mail financeiro da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência até a quitação integral das obrigações, iniciando-se na data de sua assinatura.

Parágrafo único. A execução do objeto ocorrerá na data do evento (14/04/2026).

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os serviços conforme especificações contratadas;

II – Garantir a qualidade dos alimento com alimentos próprios para consumos e cumprimento das normas sanitárias;

III – Disponibilizar equipe suficiente para atendimento do evento;

IV – Cumprir horários e condições acordadas;

V – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

§1º – Responsabilidade objetiva:

Responderá por qualquer dano à saúde dos participantes, independentemente de culpa.

§2º – Regresso total:

Deverá ressarcir integralmente a AMVE por qualquer condenação, custo ou indenização.

§3º – Custos jurídicos incluídos:

Inclui honorários advocatícios, acordos, despesas processuais.

§4º – Nexo presumido:

Ocorrendo evento coletivo (ex: intoxicação), presume-se responsabilidade até prova contrária.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento conforme pactuado;

II – Fornecer informações necessárias para execução do serviço;

III – Fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

I – Por descumprimento de cláusulas contratuais;

II – Por acordo entre as partes;

III – Por interesse público devidamente justificado.

CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO (ESSENCIAL)

Fica designada como **GESTORA DO CONTRATO**:

Michele Prada (Assessoria de Comunicação)

Fica designado como **PREPOSTO DA CONTRATADA**:

Rafael Guilherme Felippi

§1º – O gestor poderá:

- solicitar ajustes imediatos
- registrar ocorrências
- recusar execução inadequada

§2º – A ausência de manifestação imediata NÃO implica aceitação do serviço.

§3º – A fiscalização não exclui a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 9ª – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações poderá ensejar:

- Advertência;
- Multa de **20% do valor do contrato**;
- Rescisão contratual.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) E DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente a legislação de proteção de dados, mantendo sigilo sobre todas as informações obtidas em razão deste contrato, conforme modelo padrão da AMVE .

10.2. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo administrativo correspondente, na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, na Resolução interna aplicável da AMVE, no Código Civil e nas demais normas pertinentes.

CLÁUSULA 11ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato não poderá ser cedido ou transferido sem autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Blumenau/SC** para dirimir quaisquer controvérsias.

As partes reconhecem a validade da assinatura eletrônica aposta neste instrumento, nos termos da legislação vigente.

Blumenau/SC, 10 de ABRIL de 2026.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

RESTAURANTE POMERHOF LTDA
CONTRATADO

MICHELE PRADA
GESTORA DO CONTRATO